

a) NORTH STAR PARTICIPAÇÕES S/A

(i) implantar, no Estado do Pará, unidade de refino para no mínimo 24 (vinte e quatro) toneladas de ouro por ano, capacidade esta que possa ser expandida com evolução de novos projetos, incluindo as demais empresas e substâncias minerais presentes no Estado do Pará, em todo o Brasil e demais países da América do Sul, a partir da concessão da licença ambiental cujo processo será apreciado pela SEMAS, em atendimento a processo de licenciamento de responsabilidade de NORTH STAR PARTICIPAÇÕES, com conclusão da construção em até 18 (dezoito) meses, e oferecer um preço competitivo com mercado para processar o refino do ouro que venha a ser produzido no Estado do Pará, bem como demais commodities, e oferecer aos joalheiros/artesãos do Estado preço diferenciado ao de mercado para venda do ouro, devendo observar preços e condições competitivas de acordo com os padrões comerciais internacionais;

(ii) contratar, sempre que possível, para a implementação de seus projetos e para quando de seu funcionamento, pessoas residentes no Estado do Pará, preferencialmente no município em que estiver localizado o seu empreendimento;

(iii) desenvolver programa de capacitação de mão de obra prioritariamente local com aproveitamento em todos os processos produtivos e tecnológicos, com a realização de treinamentos específicos;

(iv) dar preferência, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia e consultoria, respeitadas as suas necessidades e as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, a estabelecimentos localizados em território paraense, desde que estes sejam economicamente e tecnicamente competitivos;

(v) desenvolver programa de desenvolvimento de fornecedores da área de abrangência dos projetos, em especial nos municípios e comunidades próximas, estabelecendo parceria com o REDES/FIEPA, além de buscar as melhores soluções para que os fornecedores locais atendam às demandas da cadeia de suprimentos dos projetos, desde que estes sejam economicamente e tecnicamente competitivos; e

(vi) zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação do complexo industrial.

b) BELO SUN MINERAÇÃO LTDA

(i) face às licenças ambientais concedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, implantar, no Estado do Pará, mina para a extração e processamento de ouro, garantindo o fornecimento de sua produção à NORTH STAR PARTICIPAÇÕES e à sua respectiva refinaria, desde que a preços competitivos de mercado e termos comerciais a serem estabelecidos em contrato que possibilitem condições de competitividade de acordo com os padrões internacionais que sejam considerados satisfatórios pela BELO SUN; e

(ii) zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação do complexo minero-industrial.

c) BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A

(i) face às licenças ambientais concedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, implantar, no Estado do Pará, mina para a extração e processamento de ouro, garantindo o fornecimento de sua produção à NORTH STAR PARTICIPAÇÕES e à sua respectiva refinaria, desde que a preços competitivos de mercado e termos comerciais a serem estabelecidos em contrato que possibilitem condições de competitividade de acordo com os padrões internacionais que sejam considerados satisfatórios pela BRAZAURO; e

(ii) zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação do complexo minero-industrial.

d) BRI MINERAÇÃO LTDA

(i) face às licenças ambientais concedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, implantar, no Estado do Pará, mina para a extração e processamento de ouro, garantindo o fornecimento de sua produção à NORTH STAR PARTICIPAÇÕES e à sua respectiva refinaria, desde que a preços competitivos de mercado e termos comerciais a serem estabelecidos em contrato que possibilitem condições de competitividade de acordo com os padrões internacionais que sejam considerados satisfatórios pela BRI MINERAÇÃO; e

(ii) zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação do complexo minero-industrial.

e) GANA GOLD MINERAÇÃO S/A

(i) face às licenças ambientais concedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS, implantar, no Estado do Pará, mina para a extração e processamento de ouro, garantindo o fornecimento de sua produção à NORTH STAR PARTICIPAÇÕES e à sua respectiva refinaria, desde que a preços competitivos de mercado e termos comerciais a serem estabelecidos em contrato que possibilitem condições de competitividade de acordo com os padrões internacionais que sejam considerados satisfatórios pela GANA GOLD; e

(ii) zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação do complexo minero-industrial.

f) SERABI MINERAÇÃO S.A

(i) garantir o fornecimento de sua produção de ouro em barras denominado bullion à NORTH STAR PARTICIPAÇÕES e à sua respectiva refinaria, desde que a preços competitivos de mercado e termos comerciais a serem estabelecidos em contrato que possibilitem condições de competitividade de acordo com os padrões internacionais que sejam considerados satisfatórios pela SERABI; e

(ii) zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação do complexo minero-industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ

3.1 O ESTADO DO PARÁ se compromete a:

a) apoiar a implementação dos projetos definidos neste Protocolo, envidando esforços para viabilizar futuramente as ações de apoio aqui previstas, em tudo observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As ações governamentais propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas competências.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1 O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelas partes conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1 As partes trabalharão juntas para negociar um acordo definitivo com base nos termos estabelecidos neste Protocolo de Intenção (o Acordo Definitivo). Se as partes não celebrarem um Acordo Definitivo no prazo de 6 (seis) meses, este Protocolo de Intenção terminará e não causará ou terá qualquer força e efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO

7.1 O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo interesse entre todas as partes, mediante termo aditivo específico por escrito assinado pelas partes. Fica vedada, no entanto, a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Sempre que necessário e a critério de cada um dos signatários, podem ser realizadas reuniões para a melhor implementação do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 As partes podem, em qualquer momento, rescindir o presente Protocolo de Intenção mediante notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e também por violação de quaisquer cláusulas e/ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 A SEDEME providenciará a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Estado do Pará

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Secretário Interino

NORTH STAR PARTICIPAÇÕES

MAURÍCIO GAIOTI DA SILVA

Diretor-Presidente

BELO SUN

RODRIGO COSTA

Diretor

BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A

LINCOLN SILVA

ADEMIR TÔRRES ALVES

Diretores

BRI MINERAÇÃO LTDA

PAULO VALLE PEREIRA NETO

Diretor

GANA GOLD MINERAÇÃO S/A

MARCIO MACEDO SOBRINHO

Sócio Proprietário

SERABI MINERAÇÃO S A

ULISSES MARCELO DE MELO

Diretor-Presidente

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2021